



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2013 - PMM

O Prefeito Municipal de Matinhos torna público a RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2013 – PMM**, que prevê a **AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) ESCANNER PARA ATENDER A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em favor da empresa **CLEUZA VIANA DE SOUZA - ME**, inscrita no CNPJ N.º 74.065.715/0001-69, no valor de **R\$6.640,00 (seis mil, seiscentos e quarenta reais)**, com base no Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município.

Matinhos, 26 de fevereiro de 2013.

EDUARDO ANTÔNIO DALMORA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2013 - PMM

CONTRATO N.º 012/2013 - PMM

PROCESSO N.º 034/2013 - PMM

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Abrahão, n.º 22, Centro, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Eduardo Antonio Dalmora, portador do RG n.º 1.326.821-5 e CPF n.º 337.613.459-68, e

CONTRATADA: **CLEUZA VIANA DE SOUZA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 74.065.715/0001-69, com sede à Rua Domingos Peneda, n.º 03, Ponta do Caju, Paranaguá, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. Cleuza Viana de Souza, portadora do RG n.º 4.360.969-6 e do CPF n.º 641.720.749-87, de acordo as cláusulas abaixo determinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste Contrato é a **AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) ESCANNER PARA ATENDER A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, conforme especificações abaixo, que a CONTRATADA se declara em condições de fornecer em estreita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2013 - PMM, devidamente ratificada pela CONTRATANTE.

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	CARACTERÍSTICAS	UNIT	TOTAL
01	02	UND	Scanner: Base plana, alimentador automático de documentos, resolução de digitalização óptica até 2400 dpi, profundidade de bits 48 bits, níveis aproximados da escala de cinza 256, Adaptador de transparências (TMA) satélite; três slides de 35 mm ou quatro negativos de 35 mm, fotos em cores de 10 x 15 cm para Microsoft Word menos de 24 seg., OCR de uma	Slides e negativos de 35 mm.(utilizando o adaptador para materiais transparentes), decalques para t-shirts. Formatos dos arquivos digitalizados Windows: BMP, JPEG, TIFF, TIFF comprimido, PNG, PCX, Flashpix (FPX), PDF, PDF pesquisável, RTF, HTM, TXT; Macintosh: TIFF, PICT, JPEG, GIF, FlashPix, Plain Text, PDF, HTML, Rich Text. Capacidade do alimentador automático de documentos:	3.320,00	6.640,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

			página inteira com texto para Microsoft Word menos de 36 seg., fotos por e-mail menos de 18 seg, Tipos de mídia suportados, papel (faixas, inkjet, fotográfico, normal), envelopes, etiquetas, cartões (visita, felicitações), objetos 3-D.	Padrão, 50 folhas. Velocidade de digitalização do alimentador automático de documentos: Até 8 ppm/4 ipm. Opções de digitalização (ADF): Frente e verso. Tamanho da digitalização (ADF), máximo :210 x 356 mm. Conectividade, padrão: Hi-Speed USB 2.0, Versão TWAIN, Versão 1,8.		
--	--	--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, especificações, proposta da licitante, e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a: a) manter todas as condições exigidas no Contrato para assegurar o fornecimento do objeto; b) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, no fornecimento do objeto contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos; c) manter, sempre por escrito com o **CONTRATANTE**, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

O prazo de entrega do objeto do presente Contrato será de até **10 (dez) dias**, contados após a data de emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR

O valor global do objeto desse contrato é de **R\$6.640,00 (seis mil, seiscentos e quarenta reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do objeto contratado será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme execução e aprovação do Município, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA RECURSOS FINANCEIROS

Para cobertura dos custos decorrentes da presente licitação, serão utilizados recursos da dotação orçamentária:

03 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

03.02 FUNDO MUNICIPAL DA PROCURADORIA

0206200072101000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PROCURADORIA

(107) 4.4.90.52.00 EAQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (2544) FONTE 0

RESERVA DE SALDO N.º 175

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1% (zero um por cento) no valor global do Contrato, por dia consecutivo de atraso; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do fornecimento do objeto deste CONTRATO, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato; (c) quando houver atraso na entrega dos bens pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) por razões de interesse público, ficando o município livre do pagamento de qualquer indenização a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “ANEXO ou TERMO ADITIVO”, que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declaram as partes contratantes ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 26 de fevereiro de 2013.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Eduardo Antônio Dalmora

CPF N.º 337.613.459-68

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CLEUZA VIANA DE SOUZA - ME

Cleuza Viana de Souza

CPF n.º 641.720.749-87

Representante legal

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Testemunhas:

RG:

RG: